

## **CONTRATO Nº 01/2024**

### **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**LOCADORA:** **ANALICE MARIA GAMBATTO FONTANA**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Av. Julio Cardoso, 972, na cidade de Itapuca (RS), portadora de CPF nº 588574510-20 e RG 7044075807.

**LOCATÁRIO:** **Câmara Municipal de Vereadores de Itapuca**, órgão público com personalidade jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Júlio Cardoso, na cidade de Itapuca (RS), inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.767.344/0001-87, neste ato representado por seu presidente Luiz Casagrande, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº182.772.419-68, residente e domiciliado junto Avenida Júlio Cardoso, nº 1055, Centro, no Município de Itapuca/RS

Pelo presente contrato administrativo de locação de imóvel, que será regido no que couber pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, estabelecem entre si, as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a locação de uma sala comercial, localizada na Av. Júlio Cardoso, 972, na cidade de Itapuca (RS), que será utilizada para as atividades do Poder Legislativo Municipal.

**SEGUNDA** - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pela locação, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

**TERCEIRA** - A LOCADORA compromete-se a:

- a) colocar o imóvel locado a disposição do LOCATÁRIO, em condições de uso;
- b) não turbar a posse do LOCATÁRIO;
- c) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e tarifas do imóvel.

**QUARTA** - O LOCATÁRIO compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao aluguel, até o dia 10 do mês subsequente ao da utilização;
- b) zelar pela conservação do imóvel;

- c) devolver o imóvel ao término do contrato, nas mesmas condições em que recebeu;
- d) pagar as despesas de água e luz de referido imóvel durante o período de locação;

**QUINTA** - O presente contrato vigorará a partir de 1º de janeiro de 2024 até 30 de junho de 2024, produzindo seus efeitos retroativamente, a data de 1º de janeiro de 2024.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Por conveniência e discricionariedade do LOCATÁRIO, poderá ser rescindido o contrato antes do prazo estipulado, ou pelo mesmo critério, poderá ser prorrogado por até 90 dias, após o prazo estipulado para término do mesmo.

**SEXTA** - A inobservância das obrigações assumidas ou a rescisão antecipada do contrato, por parte da LOCADORA acarretará a indenização à parte prejudicada no valor correspondente ao prejuízo. O LOCATÁRIO, por sua vez, poderá rescindir o contrato de forma unilateral, a qualquer tempo, independente de prévia notificação ou indenização.

**SÉTIMA** - As despesas decorrentes do presente ato de contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01 CAMARA DE VEREADORES 11.000,00 11.000,00 0,00 11.000,00  
01.2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo 11.000,00 11.000,00 0,00  
11.000,00  
01.2001.33903600000000-0001 504 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA  
FISICA 11.000,00 11.000,00 0,00 11.000,00

**OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** Fica nomeada como fiscal do contrato a Servidora Vandereleia Telles da Silva, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das disposições contratuais e administrativas em todos os seus aspectos.

**NONA** - As partes, de comum e recíproco acordo, elegem o Foro da Comarca de Arvorezinha (RS), para a solução de qualquer litígio resultante do presente instrumento, aplicando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e Lei do Inquilinato nº 8.245/91, para os casos aqui regulamentados.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itapuca (RS), 23 de janeiro de 2023.

---

Analice Maria Gambatto Fontana  
LOCADORA

---

Câmara Municipal de Vereadores  
Luiz Casagrande  
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

---

---